DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11685/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8833/2015
PROTOCOLO	: 1593483
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ DOMINGUES RAMOS
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 31/2015
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE Nº. 004/2015
CONTRATADA	: ROBERTO OVIEDO DE BRITO - ME
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, PARA O PRÉDIO ANEXO DO PAÇO MUNICIPAL – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 58.709,13

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Carta Convite nº. 004/2015), à formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 31/2015) e à execução financeira, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO e a empresa ROBERTO OVIEDO DE BRITO - ME, tendo como objeto a aquisição de móveis planejados, compreendendo os serviços de confecção, montagem e instalação, para o prédio anexo do Paço Municipal – funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise ANA – 3ICE – 35640/2017 (peça nº. 22), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório (Carta Convite nº. 004/2015), do instrumento contratual (Contrato nº. 31/2015) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Egrégia Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 2ªPRC – 18420/2018 (peça nº. 23), concluindo pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013 e pela aplicação de multa em razão da intempestividade da remessa.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A documentação referente ao procedimento licitatório (Carta-Convite nº. 004/2015), se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual (Contrato nº. 31/2015), aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua regularidade, conforme abaixo:

Empenhos Válidos:	R$ 58.709,13
Comprovantes Fiscais:	R$ 58.709,13
Pagamentos:	R$ 58.709,13

Cumpre salientar quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Colenda Corte de Contes, inerentes à execução financeira contratual, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante o exposto **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Carta Convite nº. 004/2015), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 31/2015) e da sua execução financeira, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO e a empresa ROBERTO OVIEDO DE BRITO – ME., com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. José Domingues Ramos, titular do órgão à época, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III – Pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

DPBJ